



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
EMPREGADOR: [REDAZIDA] CPF [REDAZIDA]



Parte dos trabalhadores fazendo as refeições na frente de trabalho

PERÍODO DA AÇÃO: 19/05/2020 a 29/05/2020

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de café

CNAE PRINCIPAL: 0134-2/00

OPERAÇÃO N°: 31/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	6
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	13
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	13
J)	CONCLUSÃO	14
	ANEXOS:	
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	15
	II. Documentos enviados pela advogada da empregadora	
	III. Autos de infração	



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA (FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO)

[REDACTED] – AFT – GRTb/Marabá – PA – Coordenador
[REDACTED] – AFT – SRTb/Rio de Janeiro
[REDACTED] a - AFT – Superintendente Regional do Trabalho - SRT/ES
[REDACTED] AFT – SRT/ES
[REDACTED] - AFT – SRT/ES
[REDACTED] Motorista SRT/ES
[REDACTED] - Motorista SRT/ES
[REDACTED] – Motorista Oficial SRT/ES

1.2 – Dois Policiais Militares lotados na 2ª Cia de Iúna-ES

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

Endereço: córrego do rio pardinho, zona rural do município de Iúna – ES.

Endereço da mãe da autuada [REDACTED]
[REDACTED]

Coordenadas: 20°20'31.0"S 41°33'23.1"W.

CNAE: 0134-2/00 - Cultivo de café



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	22
Empregados sem registro	22
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados (aguardando retorno de AR da notificação para comprovação de registro de empregados - NCRE)	07
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	01

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar ao local fiscalizado, parte-se de Iúna até o trevo de Irupi pela rodovia ES-185. Depois, segue por cerca de 2,5KM sentido Irupi-ES até o cafezal onde encontramos os trabalhadores, que fica do lado esquerdo da rodovia (coordenadas geográficas 20°20'31.0"S 41°33'23.1"W). Em uma casa num terreno ao lado direito da rodovia, mora a meeira [REDACTED] [REDACTED] nas coordenadas 20°20'20.8"S 41°33'36.7"W.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Relação de Autos de Infração Lavrados			
Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDAZIDO] 1			
1	219496994	22/06/2020 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	219497001	22/06/2020 1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	219497010	22/06/2020 1317148	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	219497036	22/06/2020 1317113	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	219497052	22/06/2020 1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	219497095	22/06/2020 0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos. (Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	219497150	22/06/2020 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput da CLT.)

F) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 26/05/2020 teve início ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e da Superintendência Regional do Trabalho do Espírito Santo, composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, e com a participação de 02 Policiais Militares da 2ª Cia de Iúna-ES, e 03 Motoristas da SRT/ES, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural localizado no lugar denominado córrego do rio pardinho, zona rural do município de Iúna – ES, em curso até a presente data, cuja atividade principal é a cafeicultura.

A fazenda é explorada economicamente pela proprietária do estabelecimento rural, a [REDAZIDO]

[REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] a qual administra o negócio juntamente com sua mãe, a [REDAZIDO]

[REDAZIDO] As atividades desenvolvidas eram afeitas à colheita



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

manual do café. A equipe de fiscalização foi recebida pelo [REDACTED] irmão da proprietária, que acompanhou a fiscalização. Logo em seguida também chegou no local de trabalho a mãe e procuradora da proprietária, a [REDACTED], CPF [REDACTED] conforme documentos apresentados.

Ao todo, estavam trabalhando sem registro 22 (vinte e dois) trabalhadores e um menor de idade (nascido em 27/08/2005, filho de uma das trabalhadoras). A empregadora foi notificada, por meio de sua mãe (e procuradora), para enviar os documentos comprovando a regularização dos registros dos empregados safristas, bem como para envio de outros documentos, no dia 29/05/2020. Ocorre que, segundo a advogada da proprietária, a [REDACTED] OAB/ES [REDACTED] não foi possível realizar os registros porque os trabalhadores se recusaram a fornecer os documentos e se recusaram a continuar trabalhando.

Os trabalhadores são moradores da região. Não havia trabalhadores alojados na fazenda.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 07 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “E”, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”.

Registre-se que na presente ação fiscal não foi aplicado o critério da dupla visita constante do art. 627 da CLT e do Decreto 4.552/2002, pois o empregador não está inscrito como microempresa ou empresa de pequeno porte, não se tratando de legislação ou estabelecimento recente e, ainda assim, os empregados eram mantidos com os vínculos empregatícios informais. Nesse sentido, também foi adotado o teor da Nota Técnica nº 62/2010 do Ministério do Trabalho e Emprego (a qual trata da autuação de infrações já consumadas).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G.1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade permitiram verificar a existência de 22 empregados em plena atividade de colheita do café sem nenhum tipo de registro formal do contrato de trabalho executado.

Os empregados, moradores de regiões próximas, foram contratados pela empregadora, por intermédio da sua mãe, que é quem ajuda a administrar a fazenda, para realizar a colheita do café. Chegando na fazenda os empregados recebem as orientações de como se desenvolve a atividade da colheita do café, bem como recebem as orientações de quais áreas devem ser colhidas. A forma de pagamento de salário é a produção auferida, sendo medida diariamente em anotações de quantidade de caixas colhidas por cada empregado. Cada caixa, a qual contém aproximadamente 1,5 sacos de café, tem o valor pago pelo empregador de dez reais. O controle da produção dos trabalhadores é feito pela encarregada, a [REDACTED]

Segundo relatos dos empregados, em nenhum momento o empregador manifestou-se no sentido de formalizar a relação de emprego, evidência da intenção de mantê-los em completa informalidade. Também não foi realizado qualquer exame médico admissional.

Percebe-se portanto ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento por parte da responsável pela propriedade. Os trabalhadores exerciam suas funções pessoalmente, sendo que as mesmas estavam inseridas no ciclo organizacional ordinário da atividade, fundamental para os objetivos econômicos do empregador, ou seja, a venda de grãos de café.

Segue abaixo relação de empregados prejudicados e respectivas datas de início das atividades informadas pelos empregados durante entrevista no local de trabalho. Todos os empregados aqui relacionados estavam exercendo suas atividades no momento da inspeção:

	NOME	Dtadmissão
1	[REDACTED]	19/05/2020
2	[REDACTED]	12/05/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

3		12/05/2020
4		19/05/2020
5		23/05/2020
6		26/05/2020
7		19/05/2020
8		26/05/2020
9		19/05/2020
10		23/05/2020
11		26/05/2020
12		19/05/2020
13		12/05/2020
14		12/05/2020
15		26/05/2020
16		12/05/2020
17		12/05/2020
18		12/05/2020
19		19/05/2020
20		19/05/2020
21		26/05/2020
22		12/05/2020

G.2) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco,e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.

As diligências de inspeção do GEFM na Fazenda permitiram verificar que a empregadora deixou de fornecer equipamentos de proteção individual aos empregados da colheita de café. Os empregados iniciaram suas atividades sem o uso de nenhum EPI fornecido pelo empregador, como botas, chapéus, vestimenta adequada, luvas, etc.. Alguns trabalhadores utilizavam calçados inapropriados para o tipo de trabalho, adquiridos com recursos próprios. Também os obreiros não contavam com chapéus ou bonés oferecidos pelo empregador, a fim de proteger os mesmos da incidência de raios solares. Todas as roupas e demais itens foram trazidos pelos próprios trabalhadores.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ao se omitir nessa obrigação, o empregador violou as normas de proteção ao trabalho. Os trabalhadores não gozavam de qualquer medida de segurança do trabalho no desempenho das suas funções nas frentes de serviço, o que demonstra o completo descaso do inspecionado com a segurança dos empregados que lhe prestavam serviços.

A empregadora foi notificada para apresentar os comprovantes de aquisição e fornecimento de EPI aos empregados. Entretanto, nenhum documento foi apresentado, justamente porque a referida obrigação não tinha sido cumprida, conforme já relatado pelos trabalhadores.

G.3) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.

As diligências de inspeção do GEFM na Fazenda permitiram verificar a existência de 22 empregados em plena atividade de colheita do café sem nenhum tipo de exame médico admissional.

O exame admissional é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhar a estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas bem como servem de parâmetro de comparação para os demais exames complementares e periódicos, a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo.

A empregadora foi notificada para apresentar os atestados de saúde médico ocupacional dos empregados. Entretanto, nenhum documento foi apresentado, justamente porque a referida obrigação não tinha sido cumprida, conforme já relatado pelos trabalhadores.

G.4) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

No curso da ação fiscal, foi verificado que o empregador deixou de elaborar e implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos nº 3586062020/03, a enviar, no dia 29/05/2020, às 12:00h, "documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural (NR-31, item 31.5 e subitens)". O referido item 31.5 da NR-31 trata do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural - PGSSMATR, o qual, na data marcada, não foi apresentado, justamente porque não teria sido elaborado.

De acordo com o Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, os empregadores rurais ou equiparados devem elaborar e implementar o PGSSMATR, através de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos; b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte; c) adoção de medidas de proteção pessoal.

G.5) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições..

Após inspeções no estabelecimento rural e entrevistas com os trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

A NR-31, no item 31.23.4.3, determina que, nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou móveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições. No caso em tela, sequer havia qualquer estrutura disponível aos trabalhadores para refeições na frente de trabalho, e eles eram obrigados a apoiar as marmitas sobre as coxas ou segurá-las com uma das mãos. As refeições eram feitas normalmente em local



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

aberto, no meio da plantação de café, nas sombras de pés de bananeiras, sujeito a todo tipo de intempéries.

Durante a inspeção da propriedade, o GEFM constatou um grupo de trabalhadores, no horário aproximado de 10:20h, almoçando sentados no chão, embaixo de pés de bananeira. Não havia um local adequado para realizar as refeições. As refeições eram trazidas de casa, pelos próprios trabalhadores. Não havia nenhuma estrutura, ainda que rústica, para abrigar os trabalhadores durante as refeições.

G.6) Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.

Durante a inspeção no local de trabalho foi constatado o menor [REDACTED] [REDACTED] 14 anos, nascido em 27-08-2005, exercendo a atividade de colhedor de café, estando o adolescente desprovido de qualquer equipamento de proteção coletiva e individual e exposto a inúmeros riscos à saúde, dentre os quais cita-se os esforços físicos e outros previstos na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) com possíveis riscos ocupacionais.

O referido menor estava trabalhando com a mãe, a [REDACTED] [REDACTED]. Segundo o menor e a mãe, ele estava trabalhando naquela fazenda há um dia, ambos na informalidade.

Convém frisar que o trabalho que realizava o menor é proibido aos menores de 18 anos, nos termos do Decreto nº 6.481, de 12/06/2008 que regulamentou os artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual descreve as atividades para as quais se proíbe o trabalho dos menores de 18 (dezoito) anos, figurando entre elas as seguintes atividades correlacionadas com aquela desempenhada pelo menor, a saber: item 81 da lista TIP (ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio) e item 88 da Lista TIP (com exposição a radiações ionizantes e não-ionizantes - microondas, ultravioleta ou laser), ambos com prováveis repercussões a saúde.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

De acordo com o artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade (salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos). Em igual teor, o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. O adolescente foi flagrado em pleno labor junto com outros trabalhadores. Há que se ressaltar que submeter adolescente à tal atividade, para um corpo ainda em formação e amadurecimento cognitivo, é muito prejudicial ao mesmo, sendo, por isso, expressamente proibido pela legislação em comento.

G.7) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria, por meio de inspeção no estabelecimento, declarações do empregador e consulta aos sistemas informatizados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que o empregador deixou de anotar a CTPS digital dos 22 empregados encontrados trabalhando de maneira informal.

Atualmente, conforme destaca a Portaria nº 1.195, de 30/10/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, apesar de não ser mais exigida a CTPS em meio físico, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada "Carteira de Trabalho Digital", serão realizadas por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Por sua vez, a Portaria nº 1065, de 23/09/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, informa que a Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sendo necessária apenas sua habilitação. A opção pelo registro de trabalhadores em meio físico não dispensa a anotação do contrato de trabalho na CTPS digital.

Ressalta-se que o empregador também não informou os dados dos contratos de trabalho no sistema do e-Social.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A escrituração dos dados do trabalhador por meio do sistema do eSocial tem o status de documento essencial ao trabalhador. Na Carteira de Trabalho Digital, são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, expediente necessário para assegurar acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse os documentos por e-mail, tendo em conta as restrições impostas pela pandemia do COVID-19. Ocorre que, segundo a advogada da empregadora, a [REDACTED] [REDACTED] OAB/ES [REDACTED] não foi possível realizar os registros porque os trabalhadores se recusaram a fornecer os documentos e se recusaram a continuar trabalhando.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho suficientes para caracterizar a condição análoga à de escravo.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, apesar das diversas irregularidades constatadas, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Vitória-ES, 02 de julho de 2020.



**Grupo Especial de Fiscalização Móvel
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ANEXOS